



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 34586447/2024-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo SEI nº 08361.002395/2023-92

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00025_2023 de 12/05/2023**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **AMIS ELEGANCE S.A, representada por AMAPA SHIPPING PORT AGENCY LTDA.**

Valor da multa: **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de multa.**

1. No dia 05/05/2023 a empresa AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY LTDA, CNPJ 18.198.252/0001-32, encaminhou, via e-mail, documentação do navio **AMIS ELEGANCE**, solicitando passe de entrada, o qual foi emitido no dia 06/05/2023, registrando-se que *"OS TRIPULANTES NÃO POSSUIDORES DO SID E SEM VISTOS NECESSÁRIOS SERÃO IMPEDIDOS, BEM COMO CONFECCIONADAS AS RESPECTIVAS MULTAS POSTERIORMENTE"* em referência aos tripulantes em condição irregular apontados nos itens 1 e 11 da "Crew List" apresentada na solicitação, quais sejam AUGUSTINE BENNET CLIFFORD e SATYA PAL YADAV, ambos nacionais da Índia;

2. No dia 12/05/2023 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação nº 1245_00025_2023 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), tendo sido enviado, via SEI, apenas a Guia de Recolhimento da União-GRU relativa à multa aplicada.

3. No dia 27/09/2023, foi enviado um relatório preliminar à empresa autuada apresentando o estado em que se encontrava o procedimento em comento, visando cientificá-la, submetendo-a à assinatura do Auto de Infração e Notificação nº 1245_00025_2023, notificando-a a tal realização dando-se o prazo até o dia 11/10/2023;

4. No dia 20/10/2023 certificou-se no procedimento em curso a omissão referida no item anterior, apontando-se o prazo para que a parte autuada apresentasse **Defesa**, o qual finalizou no dia 01/11/2023, o que também não ocorreu. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes.

5. **Diante do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado.**

6. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021.

7. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso até o dia 10/04/2024, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.

8. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO, Agente de Polícia Federal**, em 26/03/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34586447&crc=F6542F1F.
Código verificador: **34586447** e Código CRC: **F6542F1F**.

Referência: Processo nº 08361.002395/2023-92

SEI nº 34586447